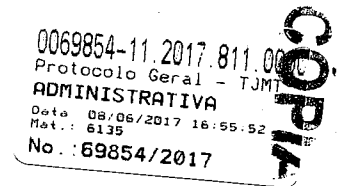


SINJUSMAT

Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário
do Estado de Mato Grosso

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR RUI RAMOS
RIBEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO
GROSSO

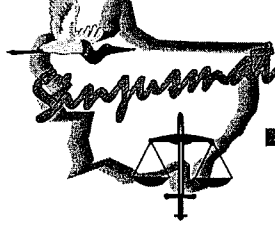
URGENTE!



CÓPIA

SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO-SINJUSMAT, com sede social estabelecida na Rua Barra do Garças, nº. 74, bairro Consil, Cuiabá/MT, entidade que tem por objetivo principal a defesa dos interesses econômicos, profissionais e sociais dos seus associados, no caso os servidores deste Poder Judiciário, por meio do seu presidente **ROSENWAL RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, Oficial de Justiça, matrícula nº. 2601, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requer o que se segue:

1 - Os agentes da infância e juventude deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para desempenharem todas as atribuições do seu cargo, são obrigados a exercer uma carga horária diferenciada dos demais servidores desse Egrégio Tribunal, não tendo um horário fixo definido ou cronograma a serem seguidos, como os demais cargos deste Poder Judiciário.

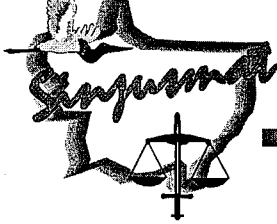


2 - Sendo assim os aludidos servidores ficam sujeitos ao cumprimento de exigências ou determinações judiciais, as quais às vezes são realizadas no período noturno fiscalizando bares, boates, exposições, festas carnavalescas, e etc. Sem ao menos conhecerem as normas para registrarem seu ponto durante este período. Ou mesmo, como serão compensados pelas horas extra-ordinárias que freqüentemente laboram. Se será através de folgas compensatórias, ou no pagamento de horas extras acrescidas do adicional noturno e em casos de fim de semana acrescidas de 50% (cinquenta por cento) nos sábados à tarde e de 100% (cem por cento) nos domingos. Qual procedimento adotar? A clareza das normas faz-se imprescindível para o regular desempenho desta função.

3 - Essas fiscalizações noturnas atribuídas aos Agentes da Infância e Juventude, solicitadas através de determinações judiciais, onde atribuem a eles fiscalizações a bares, boates, exposições, festas carnavalescas, e etc, são feita de forma desordenada, pois não há acompanhamento de um agente de polícia para que assim possa garantir a integridade do agente fiscalizador, podendo assim não atingir o resultado adequado, requisito que deveria ser de extrema importância, pois não é uma tarefa de mera complexidade exercida pelos agentes, merecendo sim mais cautela e proteção para do desempenho de suas funções.

4 - Podemos observar que a categoria há tempos não passa por um curso de adequação como as demais categorias vêm passando ao longo dos anos, não é aceitável, que uma categoria de suma importância para a garantia da ordem pública em que se trata de menores, seja assim tão esquecida pelo Poder Judiciário, é plausível que os Agentes da Infância e Juventude estejam em constante qualificação, para que assim possam ter entendimento no que pertine as suas atribuições e o melhor desempenho dos seus serviços prestados à sociedade.

5 - A questão do ponto diário deve ser flexibilizada posto que os agentes na maioria das vezes efetuam diligências em regiões distantes, o que dificulta a pontualidade de sua apresentação no estabelecimento forense. Como podemos observar esse modelo de flexibilidade na questão do ponto diário já é adotada pela categoria dos oficiais de justiça na Capital, os quais somente efetuam o registro do seu ponto por 02



(duas) vezes na semana, em um único registro entre 9h00min às 17h0min, não sendo obrigatório o retorno para o registro de ponto de saída, benefício este que poderia ser implantado aos Agentes da Infância e Juventude, pois como já citado acima, em muitos casos os mesmos se encontram em regiões distantes o que dificulta a sua pontualidade no registro do ponto.

6 - Sendo assim se faz necessário o redesenho da função, como por exemplo, no caso de acompanhamento de audiência admonitória ou de justificação de menores, onde os menores são obrigados a cumprir determinadas condições e os agentes poderiam realizar este papel de fiscalização.

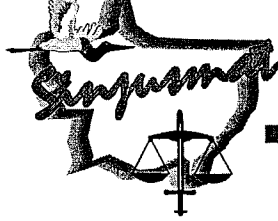
7 - Devido à falta de padronização das rotinas e dos horários de trabalho dos agentes da infância e juventude é que estes servidores vêm solicitar que seja normatizado através da Presidência deste sodalício o papel e jornada de trabalho destes servidores, podendo assim também os demais agentes públicos se programarem para que assim possam determinar de forma mais adequada às funções a eles delegadas.

8 - Os agentes da infância e juventude por não terem uma padronização em sua jornada de trabalho, muitas vezes cumprem turnos extensos que prejudicam sua saúde mental e física, pois acabam não tendo um descanso adequado, o que é mais fator relevante que comprova a necessidade e urgência da padronização do serviço dos referidos servidores.

9 - O artigo 35 § 2º da Lei nº 10.435/2016, nos leciona que:

Art. 35: Os servidores do Poder Judiciário cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes dos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de 30 (trinta) horas e o limite máximo de 06 (seis) horas diárias, salvo por necessidade e interesse da Administração da Justiça, com o pagamento da respectiva remuneração.

§ 2º: O Ato Normativo do Tribunal Pleno regulamentará o horário de expediente forense e



a jornada de trabalho dos servidores do Poder Judiciário.

10 - Desta forma, não há nada mais justo que rever antigos conceitos e a forma que vem sendo tratados os agentes da infância e juventude, pois de acordo com o relatado de tais servidores, os mesmos vêm frequentemente cumprindo jornadas de trabalho excessivas em horários que estão prejudicando o seu condicionamento físico e mental, pois em muitas vezes são obrigados a fazerem turnos da meia noite em diante durante as madrugadas, não tendo assim um descanso adequado.

11 - Podemos também observar que esta padronização trará um grande benefício para os agentes da infância e juventude, os quais serão tratados com dignidade e terão qualidade e satisfação no exercício das suas funções, o que refletirá nos serviços prestados a sociedade.

12 - Desta forma requer o SINJUSMAT por meio do seu presidente, **que seja padronizada o desempenho de todas as funções a serem exercidas pelos Agentes da Infância e Juventude deste Poder Judiciário,** assim como regulamentando a questão das jornadas extraordinárias exercidas no período noturno e nos fins de semana e feriados, bem como que seja flexibilizado o registro do ponto de tais servidores, pois desta forma estará de fato à presidência deste Tribunal implantando uma política que visa garantir uma melhoria na qualidade e satisfação dos servidores do judiciário e por ser medida de direito e de justiça!

Nestes termos, aguarda deferimento.

Cuiabá-MT, 26 de maio de 2017.


Rosenwal Rodrigues dos Santos.

Presidente do SINJUSMAT.